

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

**HABILITAÇÃO DE MUNICÍPIOS
PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE
E VALIDAÇÃO DE CADASTRO
AMBIENTAL RURAL - CAR**





Governo do Estado do Pará

Helder Zahluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará

José Mauro de Lima O' de Almeida

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Rodolpho Zahluth Bastos

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

Patrícia Miranda Menezes

Diretora de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental

Vinicius Silva da Silva

Coordenador de Ordenamento e Descentralização da Gestão Ambiental

Marcelle Auday Costa

Gerente de Planejamento Ambiental Rural

Organização:

Marcelle Auday Costa

Equipe técnica responsável:

Marcelle Auday Costa

Luciana Alves de Souza

Marcelo Silva Auzier

Marcos André Pimentel de Macedo

Mayke Feitosa Progênio

Revisão e Edição de Conteúdo:

Luiz Ednelson Cardoso

Patrícia Miranda Menezes

Rodolpho Zahluth Bastos

Selma Solange Monteiro Santos

Prefácio:

Rodolpho Zahluth Bastos

Apresentação:

José Mauro de Lima O' de Almeida

Diagramação:

Patrícia Miranda Menezes

Normalização bibliográfica:

Paulo Maia

Capa:

ASCOM SEMAS

Pará. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Manual de Procedimentos: habilitação de municípios para realização de análise e validação de Cadastro Ambiental Rural - CAR / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Belém : SEMAS, 2021.

22f.

1. Gestão Ambiental. 2. Descentralização Ambiental. 3. Cadastro Ambiental Rural (CAR). 4. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. II. Título.

CDD 22. ed. 363.7

Copyright © Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, 2021

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial

Publicação em formato digital disponível para download gratuito em www.semas.pa.gov.br e www.redeodsbrasil.org/biblioteca

SUMÁRIO

PREFÁCIO	6
APRESENTAÇÃO	8
1 ETAPAS PARA A HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
1.1 Município solicita habilitação	11
1.2 SEMAS verifica informações e documentos do município	11
1.3 Município cadastra quadro técnico no SICAR/PA	12
1.4 SEMAS capacita o município	16
2 MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NO PARÁ	16
CONSIDERAÇÕES	18
REFERÊNCIAS	19

PREFÁCIO

Com grande satisfação, recebi o convite da equipe da Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED para prefaciар esta obra. Primeiro, porque ela aborda um dos temas ambientais de maior relevância na atualidade, que é a gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo, porque apresenta uma política inovadora de gestão descentralizada conduzida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS/PA, vista como precursora em âmbito nacional, que é a municipalização da análise e validação do CAR.

O CAR é um registro público eletrônico que tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme preconiza o Código Florestal de 2012. Cumprida a etapa de inscrição do CAR do imóvel rural pelo proprietário ou possuidor, o mesmo precisa ser analisado e validado pelos órgãos públicos com objetivo de dar efetividade à regularização ambiental do imóvel, que pode ser concluída com a adesão do proprietário ou possuidor rural ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

O Pará é o primeiro Estado da Federação a adotar e implementar uma política de municipalização como estratégia de avanço da agenda de regularização ambiental a partir da ampliação da análise e validação do CAR. De maio de 2019, quando passou a ser efetivada, até a presente data, 21 municípios paraenses contam com técnicos habilitados à análise do CAR em gestão compartilhada com o Estado.

Como o leitor verá neste manual, o procedimento de habilitação é regido por uma Instrução Normativa da SEMAS/PA, 09/2019, que define os critérios para habilitação dos municípios para análise do Cadastro Ambiental Rural: possuir 70% de área cadastrável inscrita no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará - SICAR/PA, bem co-

mo manter nos quadros do órgão ambiental municipal técnicos especialistas em geoprocessamento e equipamentos necessários à realização da análise do CAR. Os analistas municipais passam por um curso de capacitação ministrado por técnicos da SEMAS Estadual. Finalizada a etapa de capacitação, é então fornecido acesso ao módulo de análise do SICAR/PA à equipe técnica do órgão ambiental municipal.

Este manual contém, portanto, informações fundamentais para facilitar o entendimento do processo de habilitação, um passo a passo com o intuito de auxiliar e incentivar os municípios paraenses a aderir a descentralização da análise de CAR. Trata-se, enfim, de um produto que visa dar publicidade e transparência a uma dentre várias estratégias que vêm sendo adotadas pelo Estado do Pará para o avanço da agenda de regularização ambiental em seu imenso território.

Boa leitura!

Belém, março de 2021.

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental
SEMAS/PA

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS tem a satisfação de apresentar o Manual de Procedimentos: Habilitação de Municípios para a realização de análise e validação de Cadastro Ambiental Rural - CAR, o qual possui o objetivo de detalhar as fases que constituem o referido procedimento de habilitação.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR foi instituído pelo Código Florestal, que o caracteriza como um registro público eletrônico de âmbito nacional. No âmbito do Estado do Pará, em vista de ser um Estado com uma grande extensão territorial, contando com 144 municípios das mais diversas dimensões, a municipalização da gestão ambiental é um importante e inestimável passo para o desenvolvimento de um controle mais efetivo, ao gerar maior eficácia e eficiência na implementação de políticas públicas, além de abrir maiores possibilidades para o avanço social e econômico do Estado inteiro.

A habilitação de municípios para análise e validação de CAR integra um dos instrumentos de execução do Plano Estadual Amazônia Agora - PEAA: o Programa Regulariza Pará, que visa a implementação de um sistema de regularização ambiental e fundiária efetiva, contemplando dos pequenos aos grandes imóveis rurais, incluindo-se entre seus objetivos o processo de municipalização do CAR.

Tal como dispõe a Instrução Normativa SEMAS nº 01 de 2020, a Adesão ao Programa de Regularização Ambiental é feita a partir do CAR, visto que os imóveis rurais aptos à adesão são apenas aqueles cuja análise técnica identificar a necessidade de recuperação ou recomposição das áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e, também, a necessidade de compensar áreas de reserva legal.

Logo, observa-se que o CAR encontra-se em posição central e essencial diante dos esforços governamentais de regularização ambiental e combate ao desmatamento, por isso, este manual é de grande importância para o avanço desses esforços, já que

busca tornar acessível e de simples compreensão o procedimento que qualifica os municípios paraenses como aptos para análise e validação do Cadastro.

O manual divide-se em três setores principais: primeiro há a seção explicando as etapas que constituem o procedimento de habilitação do município; seguindo para a exposição dos municípios já habilitados, indicados em um mapa do Estado; por fim, as considerações ratificam a importância da descentralização da análise do CAR, e estimulam a participação dos municípios nesse processo.

Tendo apresentado o teor deste manual, desejo uma boa leitura a todos.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará

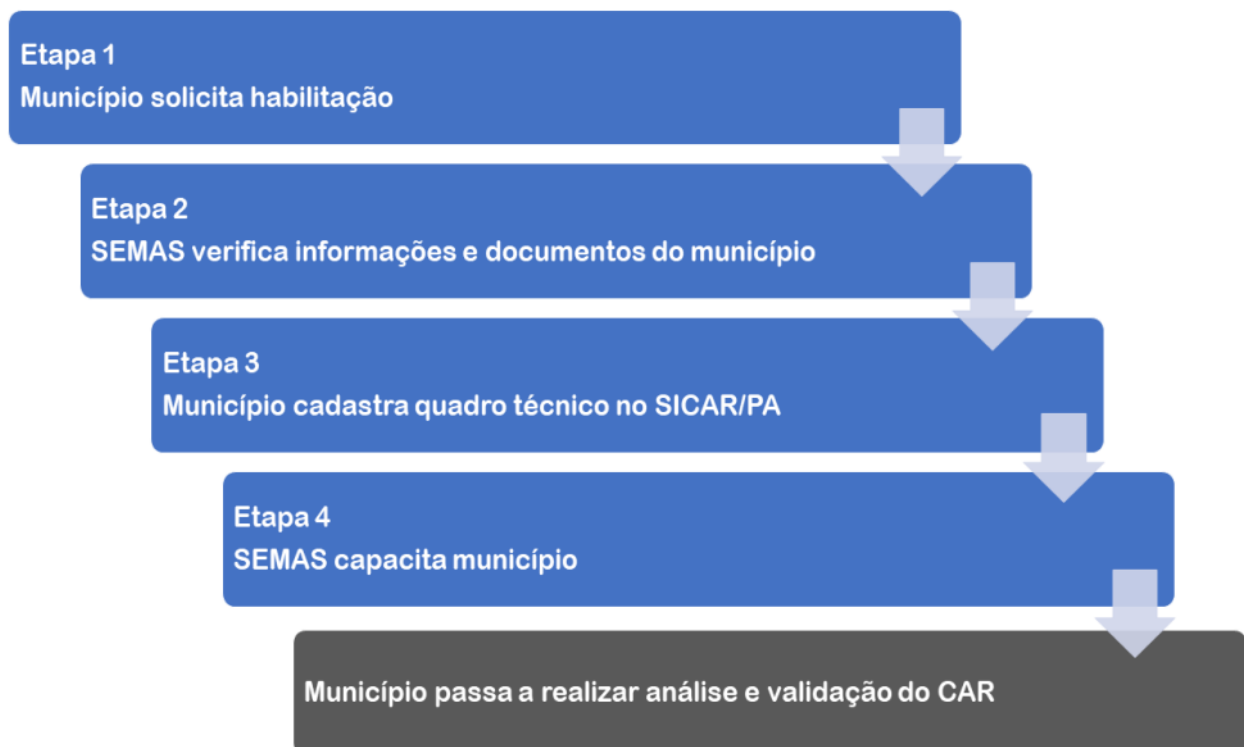
1 ETAPAS PARA A HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO

Segundo a Instrução Normativa N° 09/2019-SEMAS, que revogou a Instrução Normativa N° 03/2018-SEMAS, o município que atender aos seguintes critérios pode ser habilitado para realizar análise e validação do Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- Possuir $\geq 70\%$ (setenta por cento) de sua Área Cadastrável inscrita no SICAR/PA
- Assinar o Termo de Adesão Institucional, constante na Portaria SEMAS nº 150, de 25 de janeiro de 2018
- Possuir em sua equipe técnica, no mínimo, um profissional de nível superior, que exerça a função de analista na área de Geotecnologias, destinado às atividades relacionadas a análise de CAR, bem como equipamentos necessários para realização desta análise
- Estar apto ao pleno exercício da gestão ambiental municipal

O processo de habilitação do município para é composto por quatro etapas, conforme Figura 1.

Figura 1 - Etapas do processo de habilitação do município



1.1 Município solicita habilitação

Conforme o Art. 2º da IN N° 09/2019-SEMAS, o município interessado em realizar a análise e validação do CAR por meio do módulo de análise do SICAR/PA, deverá encaminhar à SEMAS:

a) Ofício

O documento assinado pelo(a) Prefeito(a) deve solicitar a formalização do Termo de Adesão Institucional. Conter o nome do município, endereço, CNPJ e os dados do titular do órgão ambiental municipal junto à SEMAS. E indicar o quadro técnico que será responsável pela inserção das informações de inscrição e retificação dos imóveis rurais no SICAR/PA.

b) Termo de Adesão Institucional ao SICAR/PA

Instrumento legal que formaliza a adesão de órgãos e instituições ao SICAR para o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Regularização Ambiental Rural por meio do CAR.

c) Toda a documentação elencada na Portaria SEMAS N° 150/2018

- Cópia da publicação de nomeação do representante legal ou documento equivalente, que comprove a titularidade como gestor do órgão ou instituição solicitante.
- Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal do órgão ou instituição solicitante.
- Cópia de comprovante de endereço do órgão ou instituição do órgão ou instituição solicitante.
- Cópia das fichas cadastrais de pessoa física (com os dados do representante legal), pessoa jurídica (com os dados do órgão ou instituição solicitante) e responsável técnico (com os dados do técnico que será responsável pela elaboração dos CAR).
- Cópia da carteira de identidade e do CPF do responsável técnico pelos cadastros.

1.2 SEMAS verifica informações e documentos do município

Após o município protocolar o Ofício e seus anexos obrigatórios, a SEMAS verifica se ele atende aos critérios para habilitação e se há alguma pendência na documentação. Caso haja alguma pendência, o município é notificado para saná-la.

Conforme o Art. 3º §2º da IN Nº 09/2019, a SEMAS poderá emitir notificações ao município sugerindo adequação no processo de habilitação. Bem como realizar visitas técnicas no local.

Caso o município atenda a todos os critérios e a documentação não possua pendência, a SEMAS então realiza os seguintes procedimentos no Sistema de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM:

- Cadastro de pessoa jurídica (Órgão Ambiental ou Prefeitura Municipal).
- Cadastro de pessoas físicas (Secretário/a Municipal de Meio Ambiente e técnicos/as ambientais) indicadas pelo/a Prefeito/a e designadas como Gerente Operacional ou Técnico Analista.
- Vinculação do/a gestor/a representante (Secretário/a Municipal de Meio Ambiente ou Prefeito/a) ao órgão ou instituição (Órgão Ambiental ou Prefeitura Municipal) que manifesta sua adesão.
- Vinculação da pessoa jurídica por meio de seu CNPJ, de seu/sua representante perante o Termo de Adesão firmado e do quadro técnico indicado para acessar o SICAR/PA.

Após a conclusão desse processo, a SEMAS insere os/as servidores/as municipais no ambiente do módulo de análise no SICAR/PA.

1.3 Município cadastra quadro técnico no SICAR/PA

O município deve acessar o [Portal SICAR/PA](#). No canto superior direito da página inicial, clicar em *Acesse seu Cadastro* e selecionar *Cadastro de Empresas*, conforme indicado na Figura 2.

ATENÇÃO

No SICAR/PA, a palavra **empresa** também se aplica a Órgão Municipal ou Prefeitura Municipal.

Já a palavra **representante legal** se aplica a quem assinou o Ofício e demais documentos exigidos na Etapa 1.

Figura 2 - Página inicial do Portal SICAR/PA



Fonte: SICAR/PA, 2021

No primeiro acesso ao sistema, deve-se selecionar a opção *Não tenho cadastro*, no lado direito da tela, conforme indicado na Figura 3. E caso já possua senha, selecionar *Já sou cadastrado*, no lado esquerdo da tela.

Figura 3 - Página de acesso ao Portal SICAR/PA



Fonte: SICAR/PA, 2021

DICAS

- O cadastro não deve ser preenchido com pressa, pois erros de digitação irão atrasar todo o processo de habilitação do município.
- O link de acesso para criação da senha será enviado para o e-mail informado no cadastro. Caso o link não apareça na caixa de entrada, verifique a caixa de spam.
- Atente ao prazo de validade do link. Ele expira após 48 horas de ativação.

No Portal SICAR/PA, é possível:

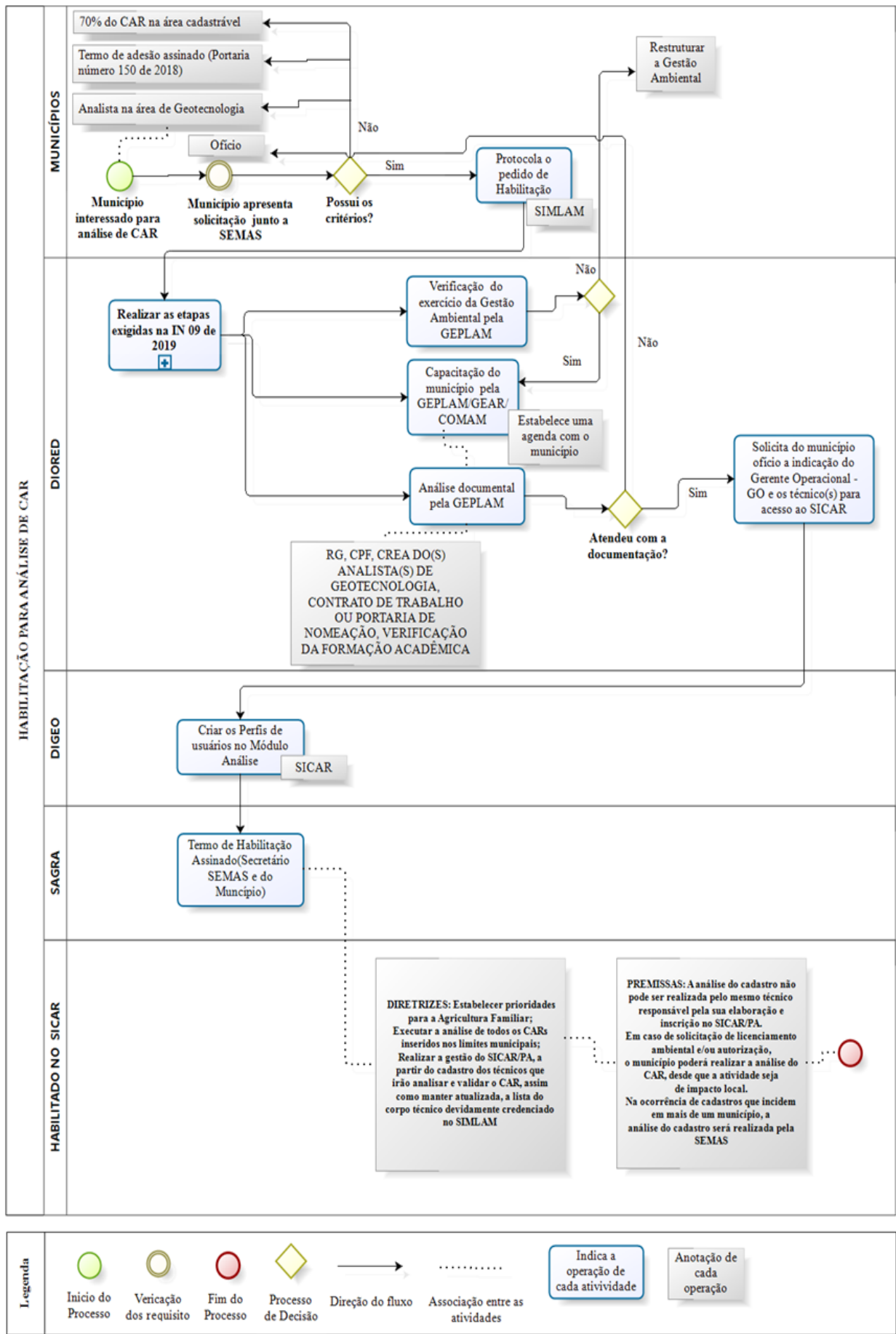
- [Baixar o módulo de cadastro.](#)
- [Consultar informações sobre imóveis rurais.](#)
- [Obter informações gerais sobre o CAR e a realização do cadastro no sistema.](#)
- [Conferir as listas de documentos necessários para o cadastro do Órgão.](#)
- [Consultar legislações referentes ao CAR.](#)
- Baixar o [Manual de Procedimentos: Módulo de Análise do CAR - SICAR / Pará](#) que apresenta conteúdos técnicos e o passo a passo para realizar a análise do CAR de até quatro módulos fiscais.

Além das informações e subsídios disponíveis no site, a SEMAS oferece suporte ao município por meio de diversos canais, como:

- [Telefone e e-mail.](#)
- [Atendimento presencial e virtual.](#)
- [Diálogos sobre Gestão Ambiental Municipal.](#)
- [Canal no Telegram.](#)
- Capacitações presenciais e virtuais.

O detalhamento sobre os procedimentos, documentos e fluxos necessários para o cumprimento das três etapas descritas até agora. Bem como o papel de cada agente envolvido neste processo de habilitação do município pode ser acompanhado na Figura 4.

Figura 4 – Fluxograma do processo para habilitação do município.



Fonte: DIORED/SAGRA/SEMAS, 2020

1.4 SEMAS capacita o município

Após a conclusão das etapas burocráticas, a SEMAS realiza a capacitação do quadro técnico do município, que será responsável pela análise e validação do CAR.

O conteúdo da capacitação é formado por conceitos básicos e legislações, procedimentos e diretrizes metodológicas do módulo de análise do SICAR/PA, elaboração da análise off-line nas ferramentas de Sistemas de Informação Geográfica - GIS.

Encerrada esta quarta etapa, o município está apto a realizar a análise e validação do CAR.

IMPORTANTE LEMBRAR

- Este é um processo de adesão voluntária.
- Não baste se habilitar, é preciso analisar e validar!
- A SEMAS permanece a disposição para orientar e capacitar novamente o município habilitado, sempre que este sentir necessidade.

2 MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NO PARÁ

A habilitação para realização de análise e validação do CAR resulta em diversos benefícios para o município:

- Aumenta a regularização ambiental municipal.
- Auxilia no controle e combate ao desmatamento e às queimadas.
- Permite o acesso ao banco de dados de informações geográficas da SEMAS.
- Amplia a descentralização da gestão ambiental local.
- Dá maior celeridade ao atendimento de proprietários/possuidores de imóveis rurais.
- Dá maior celeridade ao licenciamento de atividades de impacto local.
- Aumenta o conhecimento sobre os ativos e passivos florestais do município.
- Gera informações detalhadas das áreas de preservação permanente e reserva legal dos imóveis rurais do município.
- Aumenta a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

E contribui com a implementação de políticas públicas alinhadas à [Agenda](#)

[2030](#), pois o CAR está relacionado a diversas metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 15 que visa proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

O fortalecimento da regularidade ambiental também contribui para o fomento à Agricultura Sustentável - ODS 2, o desenvolvimento econômico local com menor impacto ambiental - ODS 8 e o combate aos impactos causados pelas mudanças climáticas - ODS 13.

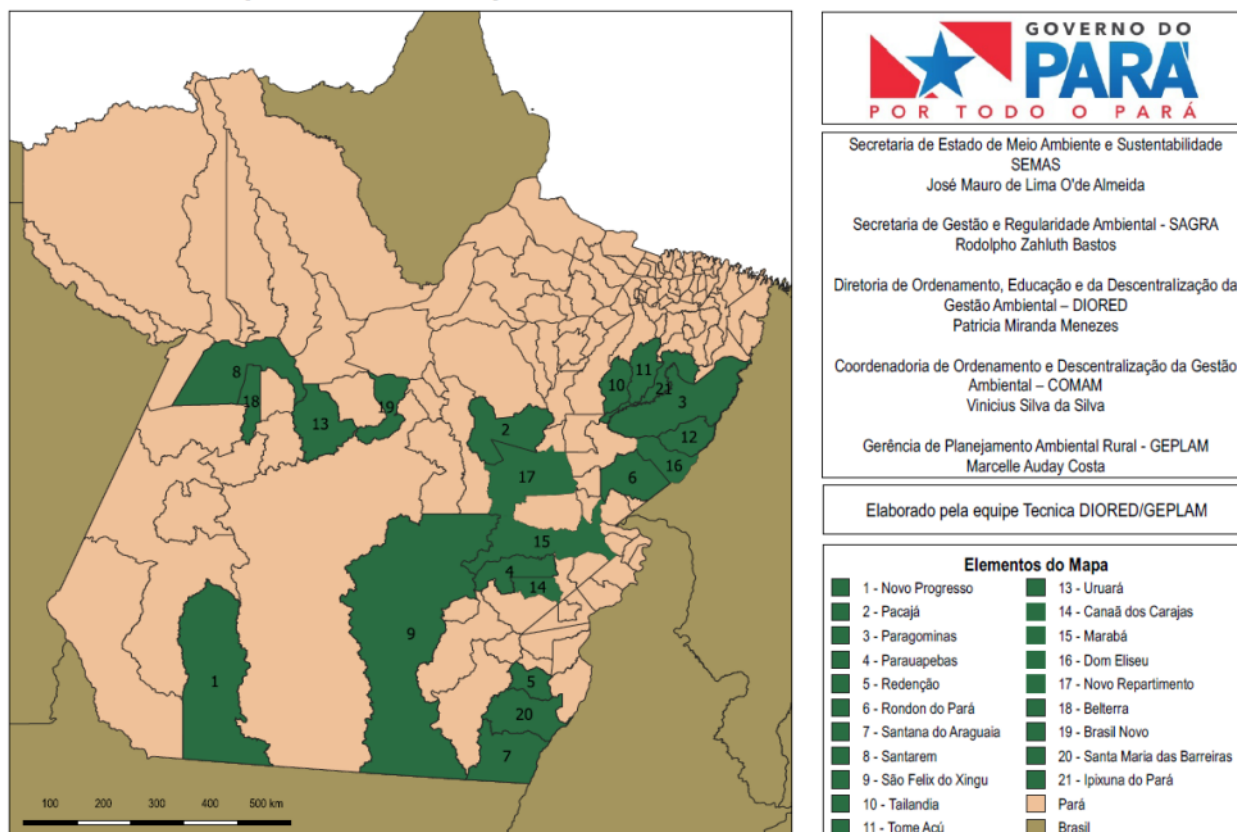
VOCÊ SABIA?

O [Decreto N° 1.064/2020](#), que regulamenta o percentual de repasse do ICMS Verde aos municípios a partir de 2021, estabelece a análise do CAR realizada pelo município como a oitava variável do critério ecológico.

Até fevereiro de 2021, a SEMAS habilitou 21 municípios para realização da análise e validação do CAR, identificados no mapa abaixo.

Figura 5 - Mapa de municípios habilitados para realizar análise e validação do CAR no Pará

Municípios habilitados para Análise do Cadastro Ambiental Rural



Fonte: DIORED/SAGRA/SEMAS, 2021.

Ao ser habilitado, o município recebe autorização para executar análise de CAR inscrito dentro de seus limites municipais, respeitada a regra de competência. Para que esse processo de gestão territorial seja eficiente, o município deve seguir as orientações abaixo:

- Priorizar a análise de CAR para o público da Agricultura Familiar, especialmente os elaborados por órgãos conveniados.
- Exigir comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os CAR submetidos a avaliação. Exceto daqueles oriundos de órgãos conveniados a SEMAS, conforme a Portaria nº 150, de 2018.
- Atualizar periodicamente as informações sobre o quadro técnico credenciado no SIMLAM.

CONSIDERAÇÕES

A política de descentralização da análise do CAR é extremamente importante para o avanço da agenda de regularidade ambiental no Estado do Pará por promover a integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais no território paraense, compondo uma base de dados para controle, planejamento ambiental e socioeconômico, regularidade ambiental de atividades rurais e combate ao desmatamento.

Ela contribui com ODS 16 ao fortalecer a gestão ambiental municipal e gerar maior eficácia e eficiência na implementação de políticas públicas. Com o ODS 17, ao estabelecer parceria entre Estado e Município para potencializar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em prol de uma ação que irá promover o desenvolvimento local sustentável.

Porém, sua efetiva implementação depende de uma série de fatores que não estão na governabilidade do órgão estadual de meio ambiente, como: manifestação de interesse na adesão por parte do município; aptidão do município para o exercício da gestão ambiental; quadro técnico municipal com conhecimento em geoprocessamento e capacitado para realizar a análise; participação do quadro técnico do município nas diversas ações de gestão do conhecimento promovidas pela SEMAS; entre outros.

Ciente disso, a SEMAS reitera seu compromisso com o fortalecimento da gestão ambiental municipal e a disponibilidade de seu quadro técnico para apoiar o desenvolvimento local sustentável nos 144 municípios que integram o Estado do Pará.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Ano CXLIX, n. 102, 28 maio 2012. Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 20 mai. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Revogam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 e o §1º do art. 11 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/6552.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 2/MMA, DE 06 de maio de 2014**. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural CAR. est3049 - h:\in car sicar 24-04-2014.doc última versão: terça-feira, 6 de maio de 2014, às 17:58:00. Disponível em: https://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

PARÁ. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ. **Manual de procedimentos: Módulo de análise do CAR – SICAR/PA**. Belém: Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). Governo do Estado do Pará. Dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/manual-de-analise-do-car/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

PARÁ. **Portaria SEMAS Nº 150 de 2018**. Estabelece critérios para adesão de Órgãos ou Instituições com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS, ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Regularização Ambiental Rural, a partir do Cadastro Ambiental Rural-CAR. Revoga-se a Portaria Conjunta SEMA/PMV nº 02 de 09 de dezembro de 2011. Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.547, de 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2018/02/01/portaria-no-150-publicada-no-doe-no-33-547-de-29-de-janeiro-de-2018/>. Acesso em: 21 mai. 2020.

PARÁ. **Instrução Normativa SEMAS Nº 09 de 2019**. Estabelece critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para a realização da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, por intermédio do Módulo de Análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR/PA e revoga a Instrução Normativa nº 03 de 22 de março de 2018.

Revoga-se a Instrução Normativa SEMAS nº 03, de 22 de março de 2018. Diário Oficial do Estado do Pará nº 34011 de 16 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/773.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2020.

PARÁ. Decreto N° 1.064, de 28 de setembro de 2020. Regulamenta a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/11896>. Acesso em: 22/10/2020.



Apoio Institucional

